



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 317, DE 2012

(nº 2.740/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ITAMARATY LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 4 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de novembro de 2002, a concessão outorgada à Rádio Itamaraty Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 98, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decretos de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 1 - Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., no município de Friburgo - RJ;
- 2 - Rádio Vale Aprazível Ltda., no município de Jaguaquara - BA;
- 3 - Rádio Entre Rios Ltda., no município de Palmitos - SC;
- 4 - Rádio Difusora de Cambé Ltda., no município de Cambé - PR;
- 5 - Rádio Globo S.A., no município do Rio de Janeiro - RJ;
- 6 - Rádio Londrina S.A., no município de Londrina - PR;
- 7 - Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., no município de Campo Grande - MS;
- 8 - Rádio Difusora de Penápolis Ltda., no município de Penápolis - SP;
- 9 - Rádio Colonial Ltda., no município de Três de Maio - RS;
- 10 - Sociedade Rádio Montanhosa Ltda., no município de Viçosa - MG;
- 11 - Rádio Barbacena Ltda., no município de Barbacena - MG;
- 12 - Rádio Itamaraty Ltda., no município de Piripiri - PI;
- 13 - Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no município de Catanduva - SP; e
- 14 - Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., no município de Fernandópolis - SP.

Decretos de 8 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 15 - Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda., no município de Carmo do Paranaíba - MG;
- 16 - Rádio Mirante do Maranhão Ltda., no município de Imperatriz - MA;
- 17 - Rádio Cultura de Gravataí Ltda., no município de Gravataí - RS;
- 18 - Sociedade Rádio Cacique de Capivari Ltda., no município de Capivari - SP;
- 19 - Sociedade Rádio Difusora Lucélia Ltda., no município de Lucélia - SP;
- 20 - Fundação João Paulo II, no município de Cachoeira Paulista - SP;
- 21 - Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., no município de Santo Antônio da Patrulha - RS;
- 22 - TV Rádio Clube de Teresina S.A., no município de Teresina - PI;
- 23 - Sistema Norte de Rádio Ltda., no município de Serra - ES;
- 24 - Fundação Bom Jesus de Cuiabá, no município de Cuiabá - MT;

- 25 - Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., no município de Bagé - RS;
- 26 - Rádio Auriflama de Comunicação Ltda., no município de Auriflama - SP;
- 27 - Rádio Alvorada de Cardoso Ltda., no município de Cardoso - SP;
- 28 - Fundação Cristã Educativa, no município de Itapuranga - GO;
- 29 - Rádio Metrópole e Crissiumal Ltda., no município de Crissiumal - RS;
- 30 - Rádio Vale do Rio Tietê Ltda., no município de José Bonifácio - SP;
- 31 - Rádio Imigrantes de Turvo Ltda., no município de Turvo - SC;
- 32 - Rádio Jaraguá Ltda., no município de Jaraguá do Sul - SC; e
- 33 - Rádio Cultura de Bariri Ltda., no município de Bariri - SP;

Decretos de 10 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 34 - Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., no município de Alegrete - RS;
- 35 - Fundação João Paulo II, no município de Gravatá - PE;
- 36 - Rádio Independente de Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;
- 37 - Rádio Santa Rosa Ltda., no município de Santa Rosa - RS;
- 38 - Rádio Difusora São Joaquim Ltda., no município de São Joaquim - SC;
- 39 - Rádio Difusora do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;
- 40 - Fundação Nossa Senhora Aparecida, no município de Monte Aprazível - SP;
- 41 - Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., no município de Quirinópolis - GO;
- 42 - Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A., no município de Conceição do Coité -

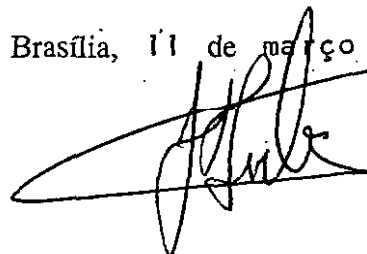
BA;

- 43 - Rádio Educadora de Taió Ltda., no município de Taió - SC;
- 44 - Emissora Continental de Campos Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ; e
- 45 - Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., no município de Piracicaba - SP.

Decretos de 11 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 46 - Rádio Sentinela do Vale Ltda., no município de Gaspar - SC;
- 47 - Rádio Emissora Vanguarda Ltda., no município de Sorocaba - SP;
- 48 - Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda., no município de Vitória - ES;
- 49 - Rádio Difusora de Piranga Ltda., no município de Piranga - MG;
- 50 - Rádio Jornal de Sergipe Ltda., no município de Aracaju - SE; e
- 51 - Super Radiodifusão Ltda., no município de Canoas - RS.

Brasília, 11 de março de 2010.



Brasília, 11 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53650.001106/2002, em que a RÁDIO ITAMARATY LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no Município de Piripiri, Estado do Piauí, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2002.
2. A outorga foi conferida pelo Decreto nº 87.612, de 21 de setembro de 1982, publicado no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 1982 e, renovada pelo Decreto de 17 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 18, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de março de 2003.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa



DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Penópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Penópolis, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.00542/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Penópolis Ltda., pela Portaria MIVOP nº 341, de 12 de junho de 1950, renovada pelo Decreto de 20 de novembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 137, de 18 de maio de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Penópolis, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Cambé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Cambé, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.042094/2004 e nº 53740.00041/1994,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de setembro de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Cambé Ltda., pela Portaria nº 89.991, de 24 de julho de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Cambé, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto de 4 de novembro de 1957, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, que renovava a concessão da Rádio Difusora de Cambé Ltda.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Catanduva Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Catanduva, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005267/2004,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/verificacao.html>, pelo código 00012010020500077

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão originalmente conferida à Rádio Rio Preto S.A. pela Portaria MIVOP nº 676, de 12 de dezembro de 1961, e posteriormente transferida à Rádio Difusora de Catanduva Ltda., com última renovação pelo Decreto de 2 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 82, de 10 de maio de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Catanduva, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001524/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de abril de 2008, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., pela Portaria nº 101, de 21 de março de 1968, renovada por meio do Decreto de 24 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 25 de abril de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 35, de 23 de janeiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Entre Rios Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Palmira, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.062034/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2008, a concessão outorgada à Rádio Entre Rios Ltda., pela Portaria nº 17, de 10 de janeiro de 1968, renovada pelo Decreto de 27 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 192, de 8 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Palmira, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Globo S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.308049/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Globo S.A., pelo Decreto nº 1.034, de 28 de dezembro de 1936, renovada pelo Decreto de 14 de outubro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 161, de 30 de maio de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Itamaraty Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Piripiri, Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.001106/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de novembro de 2002, a concessão outorgada à Rádio Itamaraty Ltda., pelo Decreto nº 87.612, de 21 de setembro de 1982, renovada pelo Decreto de 17 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 18, de 13 de março de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Piripiri, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, em 03/07/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

OS: 13017/2012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.